

**EMENDA****EMENDA ADITIVA Nº /2022****(Do Senhor Deputado DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 2.761, de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".**

Adiciona-se ao Anexo XI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, a seguinte redação:

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RE	
				2023	202
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes utilizados para desempenho de atividades por meio de aplicativos de entrega, prestação de serviços ou transporte de passageiros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º e alteração conforme Projeto de Lei nº 2.745/2022	750.018	776.5

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é importante instrumento de planejamento orçamentário para o Distrito Federal, em especial para definir as metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

A presente emenda tem o objetivo de prever na LDO de 2023, a isenção do IPVA para aos veículos utilizados para desempenho de atividades por meio de aplicativos de entrega, prestação de serviços ou transporte de passageiros no Distrito Federal.

A proposta trata de importante medida, que trará isonomia com outros beneficiários já contemplados com o mesmo benefício, conforme previsto na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019. O ascendente número de trabalhadores que atuam junto aos aplicativos de entrega e de transporte individual criou uma categoria de profissionais que precisa ser valorizada. Devido a pandemia, a demanda por esses trabalhadores nos últimos dois anos aumentou e a tendência é que continue crescendo.

A presente proposta objetiva a valorização e compensação aos proprietários legais de motocicletas e automóveis utilizados para atividades de entrega, prestação de serviços ou transporte de passageiros no Distrito Federal, uma vez que seus veículos são importantes instrumentos de trabalho dessa categoria de trabalhadores.

Enquanto os veículos desses trabalhadores são bens de consumo para a maioria da população, para os motoristas que trabalham para aplicativos, são, na verdade, o único instrumento para geração de renda e em períodos de crise econômica a única forma de sustento para toda família.

Ademais, o benefício será um incentivo para a categoria que já não conta com diversos direitos trabalhistas, além da garantia de manutenção das boas condições de trafegabilidade dos veículos.

Portanto, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 21/06/2022, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0826991** Código CRC: **89F1A511**.